

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0478/79

INTERESSADO: ANTONIO CEZAR ANDRADE DA ROCHA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1072/79 - CPG - Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 30/01/78, o Sr. José Andrade da Rocha, progenitor do aluno ANTONIO CÉZAR ANDRADE DA ROCHA, nascido em São Paulo, aos 26 de novembro de 1960, dirigiu-se à 3ª Delegacia de Ensino da Capital, solicitando autorização para a matrícula de seu filho na 8ª série do 1º grau, na EEPG "Buenos Aires", tendo em vista que a mesma havia sido negada em decorrência de não apresentação dos documentos escolares que devem instruir o processo de transferência.

Em síntese, a vida escolar desse aluno é a seguinte:

- em 1971 cursou a 4ª série do 1º grau na EEPG "Expedicionário Brasileiro", nesta Capital, sendo promovido com a média final 8,0 (oito inteiros);
- em 1972 frequentou a 5ª série do 1º grau no ex-CE, hoje EESG "Alexandre Von Humboldt", também nesta Capital, e ficou retido na série;
- em 1973 sua família transferiu-se para Salvador, Bahia, onde foi matriculado no Colégio Estadual "Severino Vieira". Segundo declara o pai, lá cursou:

de março a junho a 5ª série; foi submetido a um "exame de seleção"(sic) no meio do ano (1973); foi promovido à 6ª série que frequentou durante o 2º semestre (agosto a dezembro), obtendo promoção para a 2ª série do 1º grau; em 1974 foi reprovado na 7ª série, não conseguindo média em Português, Matemática e Desenho,

O Histórico Escolar expedido pela escola baiana contradiz as informações retro nos seguintes pontos:

a) registra que o aluno concluiu a 5ª série na Escola "Expedicionário Brasileiro" no Estado de São Paulo;

b) cursou a 6ª série, em 1973 (ano todo).

Há portanto, discrepância entre o que afirma o pai na petição dirigida a 3ª DE da Capital e o Histórico Escolar expedido pelo Colégio Estadual "Severino Vieira", da cidade de Salvador, Bahia.

- Em 1975, não consta nenhum registro sobre a vida escolar do interessado.
- Em 1976, com o retorno da família para São Paulo, matriculou-se por transferência na 7ª série do Colégio Comercial Municipal de São Paulo, sendo reprovado.
- Em 1977, transferiu-se para a EEPG "Buenos Aires", matriculando-se na 7ª série, mediante a apresentação da guia de transferência expedida pela escola Municipal, datada de 10/01/77 e foi promovido para a 8ª série no final desse ano letivo.

Ao receber os demais documentos escolares, a direção da escola notou irregularidades, tais como falta das

avaliações relativas à 5ª série e falta de assinatura do Inspetor no histórico dos anos que estudou na Bahia.

Em junho de 1977, entrou em contato com o pai, solicitando o saneamento da documentação escolar apresentada. Como, até o início de 1978, nada havia apresentado para esse fim, a escola negou-se a renovar a matrícula do interessado.

A partir daí, o seu progenitor passou a solicitar a remessa de novas cópias dos documentos escolares do aluno, tendo oficiado três (3) vezes à Direção da Escola (30/01, 19/04 e 29/8/78) e uma vez à Secretaria da Educação e Cultura da Bahia.

A diretora da EEPG "Buenos Aires" também oficiou ao Colégio Estadual "Severino Vieira" em 29/06/78, todas essas tentativas para esclarecer a duvida ficaram sem resposta.

O aluno teve matrícula condicional na 8ª série e acabou desistindo da frequência às aulas durante o 2º semestre letivo de 1978.

Em dezembro desse ano, a família transferira novamente sua residência para outro Estado da Federação e a direção da EEPG "Buenos Aires", forneceu-lhe atestado, dando o aluno como desistente da 8ª série, condicionando, entretanto/expedição dos demais documentos à manifestação deste Conselho face à irregularidade existente na vida escolar do estudante.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade situa-se na matrícula efetivada na 6ª série do 1º grau em 1973, em escola do Estado da Bahia, pois, o aluno havia sido reprovado na 5ª série do 1º grau na EESG "Alexandre Von Humboldt", desta Capital, em 1972.

O Colégio Estadual "Severino Vieira", da cidade de Salvador, anotou em seu histórico: "O aluno concluiu a 5ª série primária na Escola "Expedicionário Brasileiro", Estado de São Paulo, obtendo média 8,0 no ano de 1971" (sic). Este detalhe nos leva a crer que o Certificado de Conclusão da 4ª série.

expedido pela EEPG "Expedicionário Brasileiro", desta Capital, foi o documento utilizado para a concretização da matrícula do interessado na 6ª série da Escola da Bahia. Apesar disto foi promovido para a 7ª série, sofrendo duas reprovações; uma ainda na Bahia (1974) e outra em Escola Municipal de São Paulo (1976).

Transferido para a EEPG "Buenos Aires", em 1977, conseguiu promoção para a 8ª série. Em 1978, cursou essa série e acabou desistindo da frequência às aulas; no final desse ano, sua família, novamente, mudou-se para outro Estado de Federação.

Deve ter sua matrícula na 7ª série do 1º grau, realizada em 1977 na EEPG "Buenos Aires", regularizada, independentemente de outras exigências, pois, o longo caminho percorrido pelo interessado para chegar à 8ª série serviu para recupera-lo das deficiências de aprendizagem manifestadas quando frequentou a 5ª série em 1972. Ao proceder desta forma, estaremos partilhando a linha adotada por este Conselho ao analisar casos desta espécie.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de ANTONIO CÉZAR ANDRADE DA ROCHA, na 7ª série do 1º grau na EEPG "Buenos Aires", em 1977, bem como dos atos escolares praticados por esse aluno nessa mesma Escola, até o final do ano letivo de 1978.

Para efeito de ajuste em seu Histórico Escolar, o interessado deverá, nos termos deste Parecer, ser considerado promovido na 5ª série do 1º grau, cursada em 1972, na EESG "Alexandre Von Humboldt", desta Capital.

São Paulo, 16 de maio de 1979.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 16 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente